



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRECURSO - LOTE 05

EDITAL N°:046/2026 – GOINFRA

CONTRATAÇÃO N°: 118384

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

LOTE: 05

OBJETO: “Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de goiás (lotes 1 a 20)”

Para fins de padronização terminológica e maior objetividade, convencionou-se, no presente documento, a utilização das seguintes denominações: **“RECORRENTE”** para as empresas RS Engenharia Ltda, Rodocon Construções Rodoviárias Ltda e Ética Construtora Ltda.; **“RECORRIDA”** para a empresa Stadium Construtora Ltda, e **“ADMINISTRAÇÃO”** para a autarquia GOINFRA, na qualidade de órgão licitante e responsável pela análise e decisão.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se da análise e deliberação de recursos e contrarrecursos administrativos, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 046/2026 – GOINFRA.

1.2. Os recursos foram interpostos tempestivamente, por meio eletrônico respectivamente (doc. SISLOG nº 411878, 411906 e 411912), atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital. Dessa forma, reconhece-se sua admissibilidade formal.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise dos contrarrecursos; (iii) análise de mérito; e, por fim, (iv) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

2.1. Alegações da RS ENGENHARIA LTDA

2.1.1 Sustenta-se que as alegações da RECORRIDA não guardam relação com as exigências contidas no Anexo 5 – Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Propostas.

2.2. Alegações da RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

A RECORRENTE sustenta, em síntese, os seguintes argumentos:

2.2.1 A RECORRENTE sustenta que o elevado deságio aplicado ao **Óleo Diesel**, insumo classificado como crítico, caracteriza indício de inexecuibilidade e demandaria comprovação mais robusta.

2.3. Alegações da ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

A RECORRENTE sustenta, em síntese, os seguintes argumentos:

2.3.1 A RECORRENTE sustenta que a cotação de agregados é insuficiente para comprovar sua exequibilidade, pois **os valores apresentados** não cobrem os custos de entrega do material.

2.3.2 A RECORRENTE alega que a redução na base salarial dos operadores de máquinas pesadas não foi devidamente demonstrada, o que compromete a exequibilidade da proposta.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

A RECORRIDA, Stadium, apresentou contrarrecursos, nas quais refuta integralmente as alegações recursais, sustentando, em síntese:

3.1. Manifestação da STADIUM CONSTRUTORA LTDA. quanto à RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA:

3.1.1 – Quanto a alegação de considerar o preço do diesel inexecutável foi rejeitada, pois a cotação apresentada pela Recorrida atende aos requisitos do edital, com autenticidade confirmada pela Administração e sem obrigatoriedade de prazo de validade expresso. Além disso, o valor de R\$ 4,92/litro, obtido por negociação direta de grande volume, é legítimo e não se sujeita à média varejista da ANP, estando dentro do limite de desconto estipulado pela GOINFRA.

3.2. Manifestação da STADIUM CONSTRUTORA LTDA. quanto à ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

3.2.1 Quanto a cotação de agregados deve ser integralmente rejeitada, uma vez que a tese apresentada não possui amparo legal ou editalício. A cotação da Recorrida, em modalidade CIF, cumpre com todos os critérios objetivos de exequibilidade previstos no Anexo V, tendo sua idoneidade e validade comercial expressamente confirmadas pela Pedreira Britec em diligência da GOINFRA. Argumentos baseados em metodologias e premissas alheias ao instrumento convocatório são insuficientes para invalidar a análise técnica da Administração, mantendo-se regular a proposta.

3.2.2 Quanto a redução da mão de obra dos equipamentos deve ser rejeitada por falta de amparo editalício. Dos quatro equipamentos questionados, três integram a Curva “C” e estão isentos da análise de exequibilidade, enquanto a motoniveladora (Curva “B”) cumpre rigorosamente as tabelas oficiais (SICRO e GOINFRA) e as regras do Anexo V. Inexistindo fundamentos para a desclassificação, a Recorrida se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais caso a Comissão julgue necessário.

4. ANÁLISE DE MÉRITO

Em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos e visando assegurar a análise integral das alegações apresentadas, os recursos serão examinados de forma individualizada, conforme os tópicos acima sintetizados.

4.1 Do questionamento acerca dos preços do óleo diesel, e sua compatibilidade com os valores de mercado

As alegações de incompatibilidade dos preços do óleo diesel não procedem, pois, a análise de exequibilidade foi realizada conforme o edital e os Critérios para Avaliação da Exequibilidade de Propostas (Anexo 5).

A avaliação técnica tem caráter global, voltado à verificação da viabilidade da proposta e da execução contratual, não se restringindo à comparação isolada com cotações pontuais ou documentos posteriores apresentados por terceiros, os quais refletem condições comerciais específicas.

No caso concreto, a documentação, esclarecimentos e justificativas apresentados pela licitante foram considerados suficientes, não sendo identificados elementos que indiquem inexecutabilidade ou comprometam a execução do objeto, razão pela qual não há fundamento para acolhimento das alegações.

4.2 Do questionamento acerca da cotação de agregados e custos de transportes

A alegação relativa aos agregados e custos de transporte não procede, pois, a análise de exequibilidade foi realizada conforme o edital e o Anexo 5.

As verificações em diligência confirmaram a autenticidade das cotações junto ao fornecedor indicado, bem como a viabilidade dos valores apresentados, inexistindo elementos que indiquem inexecutabilidade dos insumos.

Diante dos elementos constantes nos autos, a equipe técnica concluiu que os preços adotados para os agregados são compatíveis com a execução do objeto e atendem aos critérios de exequibilidade definidos para o certame, não havendo motivos para acolher a alegação apresentada.

4.3 Do questionamento acerca da redução da base salarial e sua devida comprovações

A alegação relativa à redução da base salarial e sua devida comprovação será reconhecida, pois está em desacordo com o edital e o seu Anexo 5.

Embora os valores dos operadores de máquinas apresentados pela recorrida em fase recursal — relativos aos equipamentos Escavadeira Hidráulica CAT 323DL, Motoniveladora CAT 120K, Perfuratriz sobre esteiras (Crawler Drill) e Fresadora a frio W 200 F (ou seus equivalentes) — estejam de acordo com as convenções, houve omissão na correção da mão de obra de outros itens. Constatou-se que os preços para os equipamentos 30011 - Escavadeira Hidráulica 320DL ou equivalente e E9515 - Escavadeira Hidráulica sobre esteiras com caçamba de 1,56 m³ - 118 kW permaneceram inferiores ao piso da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) acrescido dos encargos sociais. Por fim, a recorrida não apresentou justificativas para a alteração indevida efetuada nesses itens específicos.

CURVA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	M. Obra EMPRESA	M. Obra GOINFRA	DIFERENÇA EMPRESA X GOINFRA	CCT	VALOR SEM ENCARGOS CCT	VALOR COM ENCARGOS CCT	DIFERENÇA EMPRESA X CCT
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	32,06	43,78	-11,72	Profissional III	R\$ 17,47	R\$ 41,82	-R\$ 9,76
C	E9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M³ - 118 KW	32,06	43,78	-1,96	Profissional III	R\$ 17,47	R\$ 41,82	-R\$ 9,76

Considerando que a mão de obra dos equipamentos constitui insumo importante para a execução contratual e que os elementos constantes dos autos não foram suficientes para comprovar a viabilidade do preço ofertado, conclui-se que não restou demonstrada a exequibilidade dos referidos insumos.

Dessa forma, a proposta não atende aos critérios estabelecidos no Edital e nos Critérios para Avaliação da Exequibilidade de Propostas (Anexo 5), razão pela qual impõe-se a sua desclassificação.

5. DECISÃO

5.1 Após a análise integral dos autos, a ADMINISTRAÇÃO conclui que a proposta apresentada pela RECORRIDA **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**, referente ao lote 05, para a contratação da execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (Lotes 1 a 20), não comprovou plenamente a conformidade com as exigências estabelecidas no:

- ? Anexo 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS;
- ? Edital N.º 046/ 2026;
- ? Termo de Referência;
- ? Esclarecimentos – Edital N.º 046/ 2026.

Foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.

5.2. Constatou-se, em sede de análise técnica, que os valores cotados para a mão de obra dos operadores de equipamentos pesados divergem dos parâmetros fixados no Edital e em seu Anexo 5.

5.3. Em razão das conclusões obtidas na análise recursal, fica revisto o entendimento anteriormente adotado no SISLOG nº 405276 e 405600, que havia reconhecido a exequibilidade, classificado e habilitado a proposta da empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA.

5.4. Diante do exposto, esta Unidade Técnica **ACOLHE** parcialmente os recursos interpostos pelas empresas Rodocon Construções Rodoviárias Ltda e Ética Construtora Ltda, exclusivamente no que se refere ao questionamento acerca da redução na base salarial dos operadores de máquinas pesadas. Quanto às demais alegações apresentadas pelas empresas Rodocon Construções Rodoviárias Ltda e Ética Construtora Ltda, estas não merecem prosperar, pelos fundamentos expostos ao longo desta manifestação. Em consequência, manifesta-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA** para o Lote 05 da Contratação nº 118384, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Conclusão

Retornem-se os autos à GELIC.

Atenciosamente,

Douglas Conforti de Oliveira

10 de Agosto de 2026.

GOIANIA, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS CONFORTI DE OLIVEIRA, Gerente**, em 10/08/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94219822** e o código CRC **01D314AE**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005003389



SEI 94219822